



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2300, DE 10 DE JULHO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (ACE).**

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na função Agente de Combate à Endemia - ACE.

**Art. 2º** - A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de até 03 (três) Agentes de Combate à Endemia – ACE, para atuarem no território do Município de Barão.

**Art. 3º** - As atribuições e requisitos a serem desempenhados pelos Agentes de Combate à Endemia – ACE, são as constantes no anexo único desta Lei.

**Art. 4º** - O vencimento mensal a ser pago ao contratado é de R\$ 1.313,46 (hum mil, trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

**§ 1º** Para efeitos de remuneração e vantagens serão observados o contido no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O contratado terá direito ao Auxílio Alimentação, conforme disposto na Lei Municipal nº 1508, de 07 de abril de 2010 e suas alterações.

**Art. 5º** - O contrato será de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.182/2006, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período ou período inferior.

**Parágrafo único.** O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

**Art. 6º** - Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, por maior arrecadação, no exercício de ano de 2019, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
07.02.10.301.0107.2739 - PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS  
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos/Vantagens Fixas/Serv R\$ 15.000,00  
(Recuso 4502 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar, no exercício de ano de 2019, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), na seguinte rubrica orçamentária

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
718 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
3.3.1.9.0.13.00.000000 - INSS Patronal S/ Serv R\$ 3.000,00  
(Recurso 40 – Saúde)

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
757 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR  
3.3.1.9.0.13.00.000000 - FGTS - Servidores R\$ 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

(Recurso 40 – Saúde)

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
1840 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE  
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio-Alimentação R\$ 2.500,00  
(Recurso 40 – Saúde)

**Art. 9º** - Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução, no orçamento do exercício do ano de 2019, no valor de R\$ 7.500,00 sete mil e quinhentos reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
714 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE  
3.4.4.9.0.52.00.000000 - Equipamentos e Mat. Permanentes R\$ 7.500,00  
(Recurso 40 – Saúde)

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado*

*Em 10/07/2019*

  
*Lisiane Andrea Radavelli Ledur*

*Matrícula nº 287*

*Secretaria Municipal da Administração*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI Nº 2300, DE 10 DE JULHO DE 2019**

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: executar atividades de vigilância, prevenção de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, bem como participar e promover ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

II - DESCRIÇÃO ANALÍTICA: realizar a pesquisa larvária em imóveis ou propriedades na zona urbana ou rural para levantamento de índice e descobrimento de focos nos locais infestados e em armadilhas e pontos estratégicos nos locais não infestados; realizar a eliminação de criadouros; executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores; utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da região; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; orientar a comunidade para promoção da saúde, prevenindo doenças por meio de visitas domiciliares e de ações educativas sanitárias e ambientais, individuais ou coletivas no domicílio ou na comunidade; manter a equipe informada sob situações de risco; incentivar atividades comunitárias para combater às endemias; participar de reuniões relacionadas às atividades da função; executar tarefas administrativas pertinentes às atividades da função; combater e prevenir endemias mediante a notificação de focos, vistoria e detecção de locais suspeitos, executando a eliminação do foco, se necessário; orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; executar procedimentos e normas estabelecidas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD); encaminhar à Unidade Básica de Saúde, notificações e casos suspeitos de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente; identificar situações de saneamento e meio ambiente que possam ser risco a saúde humana; executar tarefas afins relacionadas à vigilância em saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO

OBS: É permitido aos Agentes de Endemias, o deslocamento com veículo do município para o desempenho de suas atribuições.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de Trabalho: 40 horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias no período de segunda a sexta-feira;
- b) É permitido aos Agentes de Endemias a utilização de veículo oficial do Município para o deslocamento para o desempenho de sua atividade de agente de combate a endemia.

IV - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Ter concluído com aproveitamento satisfatório o curso de qualificação básica para formação de Agente de Combate a Endemias;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo;
- c) Idade mínima de 18 anos e idade máxima de 45 anos;
- d) Habilitado para condução de veículos categoria "B" da Carteira Nacional de Habilitação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado*

*Em 10/07/2019*

  
*Lisiane Andrea Radavelli Ledur*

*Matrícula nº 287*

*Secretaria Municipal da Administração*